



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000783/2024-63

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 49852244896

SECRETARIA: Secretaria de Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

EMENTA: Pedidos de informações conforme especifica acerca relatório de trânsito. Demanda atendida. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00105/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou parte das informações solicitadas foram disponibilizadas e que as demais seriam fornecidas pessoalmente ao requerente: *"a informação requisitada foi enviada a Vossa Senhoria por meio da Corregedoria da Polícia Militar, conforme Ofício Nº CorregPM-06973/291/23, datado de 16 de agosto de 2023. Em relação ao fornecimento das cópias do processo oriundas do CPA M-7", solicitamos que compareça pessoalmente à unidade para que possamos atendê-lo.* Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Em interlocução com o órgão esta Coordenadoria de Ouvidoria solicitou ao demandado que comprovasse a entrega dos documentos citados. Em resposta enviada por meio de e-mail, na data de 09/05/2024, foram encaminhados os seguintes documentos: (i) e-mail nº CORREGPM-8521312123, de 10AG023; (ii) OFÍCIO nº CorregPM-02997/291/22; (iii) certidão 7069/276/2023; (iv) vistas ao RD nº CorregPM-366/141/22 e PR CorregPM-645/2022.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que os pedidos de acesso à informação foram atendidos e que o solicitante foi instruído para a retirar as demais solicitações, descritas a seguir, pessoalmente: (i) relatório de trânsito; (ii) ocorrência envolvendo a abordagem; (iii) certidão expedida pelo Comandante da Casa Censora; (iv) certidão expedida pelo Comandante de Policiamento Metropolitano esclarecendo quem foi a pessoa que apresentou o Relatório de Trânsito e o nome da pessoa que salvou tais dados no CD; (v) cópia da decisão fundamentada acerca da Notícia Crime que requereu providências quanto ao fato de o Cap PM Badillo ter suprimido no curso do processo a informação deferida.
5. Desta forma, considerando que não houve negativa de acesso a informação, **não conheço do recurso**, com fundamento no disposto no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de maio de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 13/05/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027656248** e o código CRC **0A56F571**.